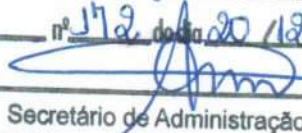




ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 172/2018

Pregão Presencial nº 71/2018

CERTIFICO que na data <u>20/12/18</u>
foi publicado no Placar Oficial ( X ) / Site ( X )
deste Município (a) <u>Contrato</u>
de nº <u>172</u> de data <u>20/12/18</u>

Secretário de Administração

*Contrato de fornecimento que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa TECAR CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA na forma abaixo.*

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através do **PODER EXECUTIVO DE PIRACANJUBA**, situado à Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/ GO, CEP: 75.640-000 Fone: (64) 3405-4000 Fax: (64) 3405-4015, inscrito no CNPJ sob o nº 13.820.982/0001-00, representado pelo Prefeito, **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 135.240.111-87 e pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e Secretária Municipal de Assistência Social, **SRA. NILVANI APARECIDA MENEZES BARBOSA**, brasileira, portadora do CPF nº 009.138.661-64, residente e domiciliada nesta cidade.

**CONTRATADA: TECAR CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.058.744/0001-92, estabelecida à Rodovia BR 153, nº 1.292, Distrito Agroindustrial Daiag – Aparecida de Goiânia/ GO, Fone: (62) 4013-8888/ 4013-8850, E-mail: [marcus.lopes@tecar.com.br](mailto:marcus.lopes@tecar.com.br), neste ato representado pelo **SR. MARCUS VINICIUS LOPES**, inscrito no CPF sob o nº 025.122.471-63 podendo ser encontrado em Goiânia/ GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante do Pregão Presencial nº 71/2018 e do Despacho Homologatório e Adjudicatório expedido em 19 de dezembro de 2018, Processo Administrativo nº 6671/2018, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

**1.1** Constituem objeto desta licitação a contratação de empresa apta no fornecimento de 01 (um) microônibus 0 km para atender as necessidades Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrições previstas no Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 71/2018.

**1.2** A contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos que integram o **PREGÃO PRESENCIAL nº. 71/2018**, e que, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, vinculam o edital ao contrato, conforme o art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificado:

<b>Lote/ Item</b>	01/02
<b>Descrição do Objeto</b>	<b>IVECO BUS 70C17 DIESEL 25+1</b>
	<b>Especificação do Veículo</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Veículo de fabricação nacional; - Marca IVECO</li><li>• Veículo Micro-ônibus; - Tração: 4x2 (toco);</li><li>• Ano de Fabricação do Chassi: 2016;</li><li>• Ano do Modelo do Chassi: 2017;</li><li>• Ano de Fabricação da Carroceria: 2018;</li><li>• Marca da Carroceria: Mascarello;</li><li>• Veículo Zero Km, Cor Branca, Tipo Micro-ônibus Executivo 25+1 (lugares);</li></ul>



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Novo, Zero Km, para primeiro emplacamento;</li><li>• Ar Condicionado, Corrimão para passageiros em pé, Rodado duplo traseiro, janelas deslizantes com cortina, tacógrafo, rádio AM/FM com CD player, antena e alto falante;</li><li>• Veículo com plataforma elevatória cadeirante/ PNE;</li></ul> <p style="text-align: center;"><b>- Demais especificações conforme Proposta apresentada nos autos do Pregão Presencial nº 71/2018</b></p>
<b>Marca</b>	IVECO BUS 70C17 DIESEL 25+1 COM CARROCERIA MASCARELLO
<b>Qtd</b>	01
<b>Und</b>	Un
<b>Valor Unitário</b>	R\$ 326.000,00
<b>Valor Total do Fornecedor</b>	R\$ 326.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1** O contrato terá sua vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data da última publicação do instrumento contratual, sendo rescindido de pleno direito quando do adimplemento da obrigação.

**3.2** O contrato poderá ser prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA**

**4.1** O microônibus será solicitado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, após a assinatura e publicação do Contrato, a partir do recebimento pela contratada da requisição/solicitação devidamente



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal responsável, no município de Piracanjuba/GO, sendo da seguinte forma:

**a)** Prazo para entrega do **Micro-ônibus**: 60 (sessenta) dias, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa do **contratado**.

**a1) Provisoriamente**, a partir da entrega, em até 10 (dez) dias para averiguação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e **definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

**4.2** O microônibus deverá ser entregue em Piracanjuba/GO, em local (endereço) determinado na Requisição/Solicitação/Ordem de Serviço, no dia e horário aprazado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** A forma de pagamento será de 10 (dez) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivo boleto, entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a Cláusula Quarta - Do Local e Prazo para Entrega.

**5.1.1** Sendo o valor unitário de R\$ 326.000,00 (Trezentos e vinte e seis mil reais), num valor total de **R\$ 326.000,00 (Trezentos e vinte e seis mil reais)**.

**5.2** A Nota Fiscal ou Fatura, deverá ser enviada para a Prefeitura de Piracanjuba/GO.

**5.3** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**5.4** Ocorrendo atraso de pagamento de serviços faturados e devidamente adimplidos na forma do subitem 12.1, superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao do fornecimento, a empresa contratada, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do porcentual calculado pro rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

**6.1** O preço do microônibus objeto do presente certame será fixo e irrevogável até o adimplemento do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Receber provisoriamente o microônibus, disponibilizando local, data e horário.
  - a.1) os recebimentos provisórios e definitivos estão discriminados na Cláusula Quarta, item 4.1.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do microônibus recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, para o fornecimento do veículo;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**7.2** O **CONTRATADO** se obriga a:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

- a) Fazer a entrega do microônibus, em local e dia solicitado pela Secretaria de Assistência Social, em conformidade com o Item I do Edital do Pregão Presencial nº 71/2018.
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pelo fornecimento do objeto, conforme legislação vigente;
- c) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega do microônibus para verificação da qualidade e origem do mesmo, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
- e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem o fornecimento do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- f) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- g) A **CONTRATADA** deverá fornecer a garantia do microônibus adquirido de 12 meses sem limite de quilometragem a contar da data da emissão da Nota Fiscal, e a Empresa prestará assistência técnica, esta que deverá arcar com as despesas de traslado do microônibus e/ou arcar com o deslocamento de equipe técnica para realização do mesmo, esta assistência técnica será durante o período da garantia dos referidos microônibus.
- h) As revisões no microônibus adquirido serão feitas de acordo com a garantia do fabricante/fornecedor.



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

**67.01.08.122.0807.1028 4.4.90.52 f. 620 - Secretaria de Assistência Social.**

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas, sendo:

**9.2** O **CONTRATADO** será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento na entrega do microônibus;
- c) Falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- d) Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

**9.3** Para os fins da letra "e" reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

**9.4** Para condutas descritas nas letras os itens a, d, e, f, e g serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**9.5** Para os fins das letras “b” e “c” serão aplicadas multas nas seguintes condições:

**9.5.1** 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**9.5.2** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela **CONTRATANTE**, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**9.5.3** até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

**9.5.4** 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida;

**9.6** Após o vigésimo dia de atraso, a **CONTRATANTE** poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida;

**9.7** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho;

**9.8** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**9.9** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**9.10** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**10.1** O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATADO** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

**11.1** Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o Art. 3º, XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a Servidora *ELIETE ELIAS MOREIRA GOMES*, inscrita no CPF sob o nº 306.302.821-53, conforme Portaria nº 01/2018 – SMAS de 10 de julho de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

**12.1** O prazo de garantia do microônibus objeto deste pregão deverá constar na descrição de cada item e começa a contar a partir do recebimento definitivo do bem.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**12.2** A garantia abrange as manutenções corretivas do microônibus, por intermédio do próprio licitante ou, se for o caso, de sua credenciada, no Território Nacional, e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

**12.3** A **CONTRATADA** deverá fornecer a garantia do microônibus adquirido de 12 meses sem limite de quilometragem a contar da data da emissão da Nota Fiscal, e a Empresa vencedora prestará assistência técnica, esta que deverá arcar com as despesas de traslado do microônibus e/ou arcar com o deslocamento de equipe técnica para realização do mesmo, esta assistência técnica será durante o período da garantia do referido microônibus.

**12.4** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo microônibus, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

**12.5** A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente.

**12.6** O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da solicitação efetuada;

**12.7** O término do atendimento, considerando a colocação do microônibus em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar **72 (setenta e duas) horas** do início do atendimento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceito pela Contratante.

**12.8** Considera-se início do atendimento a hora de chegada do microônibus ao local;

**12.9** Considera-se o término do reparo do microônibus quando estiver disponível e em perfeitas condições de uso.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**12.10** Decorridos os prazos estabelecidos nos itens 12.5 e 12.6, sem o atendimento devido, fica a **CONTRATANTE** autorizada a adquirir o microônibus de outra empresa e a cobrar do **CONTRATADO** os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia do microônibus.

**12.11** As revisões no microônibus adquirido serão feitas de acordo com a garantia do fabricante/fornecedor.

**12.12** A garantia do microônibus adquirido será de 12 meses sem limite de quilometragem a contar da data da emissão da Nota Fiscal, e a Empresa vencedora prestará assistência técnica, esta que deverá arcar com as despesas de traslado do microônibus e/ou arcar com o deslocamento de equipe técnica para realização do mesmo, esta assistência técnica será durante o período da garantia dos referidos microônibus.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018

**JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**

Prefeito de Piracanjuba

Contratante



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

  
**SRA. NILVANI APARECIDA MENEZES BARBOSA**

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Contratante

  
**TECAR CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA**

Contratada

**058.744/0001-92**  
**TECAR CAMINHÕES E**  
**SERVIÇOS LTDA.**  
Rodovia BR-153 nº 1292  
ZONA RURAL  
CEP: 74.900-180  
**LAPARECIDA DE GOIÂNIA - GO**

**Testemunhas:**

01) Nome: Jose Antônio Alves Batista CPF: 037.682.591-02

02) Nome: Marcos Antônio Tracado CPF: 334.382.851-34